

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Avenida José Zancaner, 312 - CEP 15.880.00 - F. 564.12.24 - SP
CGC - 45.124.344.0001-40

LEI N° 1.828

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS MEDIANTE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"

ELIO BUSNARDO, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 12 de maio de 1.997, conforme autógrafo n° 027/97:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente Lei, a receber IMPOSTOS E TAXAS mediante a prestação de serviços.-

Artigo 2° - Somente será beneficiado o contribuinte que estiver desempregado, sendo condição especial que assine DECLARAÇÃO da condição de desemprego.-

Artigo 3° - O valor da diária será de R\$ 10,00 (deis reais) por dia trabalhado, sendo que quando houver alteração nos salários do funcionalismo municipal, esse valor poderá ser aumentado por Decreto.-

Artigo 4° - Somente fara juz a esse benefício os contribuintes que estiverem com dívida acumulada não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e não superior a R\$ 130,00 (cento e trinta reais).-


Artigo 5° - A contratação dos serviços especificados no "caput" do artigo 1° da presente lei, somente se dará após a comprovação dos requisitos nesta mencionados e a necessidade e coveniência da administração.-

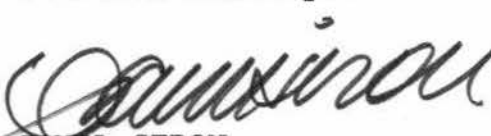
Artigo 6° - Os serviços serão executados na área de limpeza, conservação e manutenção de logradouro públicos.-

Artigo 7° - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orámentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

Artigo 8° - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, 13 de maio de 1.997
Publique-se.-
Cumpra-se.-


ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal


JAMIL SERON
Diretor de Secretaria